



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.538, DE 11 DE MARÇO DE 1.994

Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado nas áreas de Saúde e Educação e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas de saúde e educação, os seguintes servidores:

- I - 250 (duzentos e cinquenta) médicos;
- II - 50 (cinquenta) enfermeiros padrão;
- III - 100 (cem) auxiliares de enfermagem;
- IV - 10 (dez) cirurgiões dentistas;
- V - 60 (sessenta) servidores para a área de educação

§ 1º - A contratação para a área de educação fica adstrita ao corpo docente e pessoal de apoio para o funcionamento dos estabelecimentos escolares.

§ 2º - Havendo necessidade na área de saúde, poderão ser contratados outros especialistas ou técnicos que não constem dos enumerados neste artigo, vedado o acréscimo em seu total, devendo haver compensação.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e a remuneração obedecerá a Tabela de Faixas Salariais dos demais servidores do Município.

Art. 3º Os contratos terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, por igual período por uma única vez.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ fls.02

LEI Nº 2.538, DE 11 DE MARÇO DE 1.994

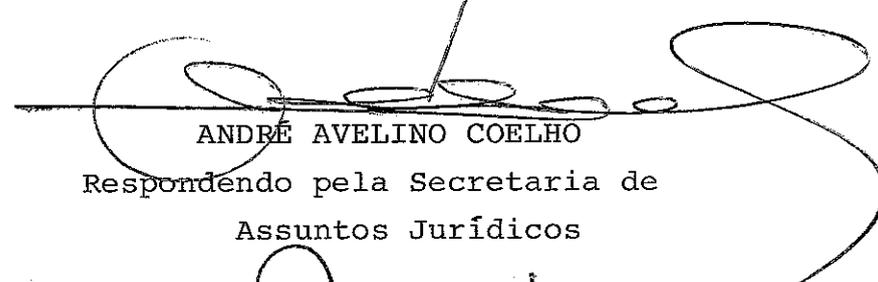
Art. 4º Em havendo interesse, o Poder Executivo poderá renovar os contratos com servidores contratados sob a égide da Lei nº 2.461, de 17 de março de 1.993, mantendo-se o mesmo número das contratações constantes do art. 1º desta Lei.

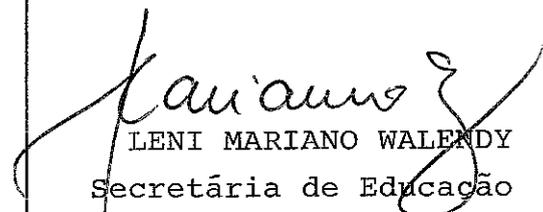
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, salvo quando se tratar de convênio, ou onerar as verbas nelas especificadas.

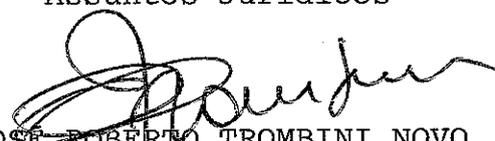
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de março de 1.994

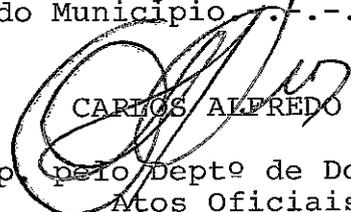

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LENI MARIANO WALENDY
Secretária de Educação


JOSÉ ROBERTO TROMBINI NOVO
Secretário de Saúde

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


CARLOS ALFEREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ermn/